

TERMO DE CONVÊNIO N°. 16/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SEU *CAMPUS* AVANÇADO PIUMHI E A CONCEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, CEP 30575-180, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu CAMPUS AVANÇADO PIUMHI, situado à Rua Severo Veloso, 1880, Bairro Nova Esperança, em Piumhi, Estado de MG, doravante denominado CAMPUS DO IFMG, neste ato representado pela Diretora Pro Tempore LETÍCIA EFREM NATIVIDADE OLIVEIRA, servidora pública federal, portadora da Cédula de Identidade MG 11-238.606 e CPF nº 042.565.976-38, residente e domiciliada à Rua Inconfidentes, 82, Bairro Elisa Leonel, em Piumhi/MG, CEP 37.925-000, Estado de MINAS GERAIS e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA, inscrita no CNPJ 16.725.962/0001-48, situada à Avenida JK, 396 - Bairro Centro, CEP 35.585-000, Pimenta, Estado de MG, de agora em diante designada CONCEDENTE, neste ato representada por AILTON COSTA FARIA, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, Resoluções e Normas Internas das partes envolvidas, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a oferta de estágios para os educandos do IFMG da educação superior e da educação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- 2.1 O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- 2.2 Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.
- 2.3 Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

1

- **2.4** Os alunos do IFMG candidatos a estágios serão encaminhados à CONCEDENTE através do setor responsável por estágios do *CAMPUS* DO IFMG e somente poderão exercer atividades em áreas de seu interesse, obrigatoriamente relacionadas com os respectivos cursos.
- **2.5** A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pelo *CAMPUS* DO IFMG e pela CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite estabelecido na Lei 11.788/2008.
- **2.6** A duração do estágio será estabelecida pelo *CAMPUS* DO IFMG e pela CONCEDENTE, limitada a permanência na mesma parte CONCEDENTE, por no máximo dois anos, exceto para estudantes com deficiência.
- 2.7 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3°, § 2°, da Lei nº 11.788/2008.
- **2.8** Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto à CONCEDENTE quando toda a documentação estiver regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a assinatura dos representantes da CONCEDENTE e do *CAMPUS* DO IFMG não serão reconhecidos.
- 2.9 Os Convenentes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- **3.1** Celebrar Termo de Compromisso com o *CAMPUS* DO IFMG e o educando, zelando por seu cumprimento;
- **3.2** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.3 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.4 - Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

Qualamo 2

- 3.5 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- **3.6 -** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- **3.7** A responsabilidade pela contração do seguro será assumida pelo *Campus* Avançado Piumhi IFMG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPUS DO IFMG

- 4.1 Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, contendo um plano de atividades e indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- **4.2 -** Avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- **4.3** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- **4.4** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades;
- **4.5** A responsabilidade pela contração do seguro será assumida pelo *Campus* Avançado Piumhi IFMG.
- **4.6** Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; e
- **4.7** Comunicar à CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenentes notifique à outra com antecedência mínima de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas ou de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo *CAMPUS* AVANÇADO PIUMHI em forma de extrato, no sítio eletrônico e/ou no Boletim de Serviço.

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes nomeiam o foro da Justiça Federal em Piumhi , Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presente.

PIUMHI, Estado de Minas Gerais, 03 de maio de 2016.

ATIVIDADE OLIVEIRA

Letícia Efrem Natividade de Oliveira

Diretora *Pro Tempore*Portaria 1335/2015
___retificada pela

Portaria 1349/2015

SIAPE: 18117295

IFMG - Campus Avançado Piumhi

Campus Avançado Piumhi IFMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Diretora Pro Tempore - Port. 1335 de 22/09/2015

LETÍCIA EFREM N

AILTON COSTA FARIA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Pimenta/MG

Testemunhas:

1) Stella Maria Gomes Tome

Setor de Extensão CPF: 044.168.626-52

2) Vinícius Barbosa de Paiva Direção de Ensino

CPF: 047.298.886-77